



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**LEI Nº 1.576, de 08 de junho de 2021**

**Altera a Lei 1.477, de 29 de março de 2016, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no âmbito do município de Fama e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Fama – MG, Sr. Osmair Leal dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município de Fama, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º da Lei n 1.477, de 29/03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]

§1º O Poder Executivo ficará autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

§2º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

§3º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

**Art. 2º** Revogadas disposições em contrário, esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Fama -MG, 08 de junho de 2021.

---

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal